

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 47-73

Assunto *Autoriza Executivo celebrar convênio com a
Mitra Diocesana*

Distribuído à Comissão *Justiça* -

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Prazo

1.ª Discussão em

Observações *Adia do por uma sessão, conforme*

*Operação de requerimento verbal de Jurandyr Baptist
de Oliveira - em 21-09-973 x Dyzlimpo*

Opinião nº 475/73 - de 25/9/73 - TD

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 17-08-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 17 DE agosto DE 1973

N.º PJ-38/73

*Recibido
17-8-73
Dr. Cipriano*
EXMO. SNR.

Dr. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o projeto de Lei que a este acompanha versando sobre a autorização para este Executivo celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Bragança Paulista, a fim do Museu Municipal receber por empréstimo, as peças sacras relacionadas na cláusula 1ª do mencionado Convênio.

Este Executivo reorganizou a Diretoria do Museu Municipal e os seus membros estão empregando os maiores esforços no sentido de colocar em exposição novos elementos históricos, principalmente a criação de uma parte que venha lembrar o passado religioso do nosso povo, especialmente da antiga Catedral, há pouco demolida.

O Convênio de que trata a Lei em tela é realmente necessário, tendo em vista o valor histórico das peças constantes da relação epigrafada na cláusula já citada.

Certo de que os ilustres senhores Vereadores compreenderão o valor cultural da cessão das peças a serem cedidas e aprovarão o projeto de Lei em apreço, apresento a V. Excia os meus cumprimentos e aos seus Dignos Pares os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. José de Lima
Dr. José de Lima

Prefeito Municipal

Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, e a Mitra Diocesana, para contribuição da instalação do Museu Municipal.

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, representada pelo Exmo. Senhor Dr. José de Lima, Prefeito Municipal, e a Mitra Diocesana, representada pelo Excelentíssimo Reverendíssimo Dom José Lafayete Ferreira Alvares, Bispo Diocesano, pelo presente Convênio, ajustam a contribuição, por parte da Mitra, da instalação do Museu Municipal.

Cláusula 1ª - A Mitra, desejando contribuir para a instalação do Museu Municipal, e acedendo ao pedido que lhe foi feito pela Direção dessa obra cultural, confia à Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, os seguintes objetos:

Imagens

Nossa Senhora da Conceição

Nossa Senhora do Rosário

São José de Botas

São Benedito

Divino Espírito Santo

Quadros

Posse de Dom José Mauricio da Rocha

Retrato do Papa Pio XI

Diversos

Oratório Branco

Nicho com anjos

Porta de sacrário

Urna de depósito (Semana Santa)

Uma Peanha dourada

Um Florão

Um Ostensório dourado, pequeno

Três resplendores de Prata

Cruz Dom João V, sem o Crucificado

segue...

Dois anjos tocheiros grandes
Anjo Pequeno tocando harpa
Escudo de armas de Dom José Maurício
Cruz de mármore, passagem do século
Inscrição em mármore (homenagem a D. Maria Damásio Campos)
Almofada com brasão de Dom Maurício.

Cláusula 2ª - A Prefeitura compromete-se responder pela conservação e segurança dos objetos relacionados na cláusula 1ª e a indenizar a Mitra, no caso de danificação ou desaparecimento de alguns deles, de acordo com o valor especificado neles.

Cláusula 3ª - Não poderá ser feita nenhuma reforma ou restauração nos mencionados objetos, nem serem emprestados ou removidos sem autorização expressa da Mitra.

Cláusula 4ª - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de três meses.

E, para firmeza e validade do quanto é neste contratado, vai o presente datilografado em 5 (cinco) vias devidamente assinadas pelas partes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram, lavrando-se em seguida, no livro de Registro de Contratos da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1973.

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

DOM JOSÉ LAFAYETE FERREIRA ALVARES
Bispo Diocesano

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 47-73

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com a Mitra Diocesana.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Dr. José de Lima, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Mitra Diocesana de Bragança Paulista, um convênio para a contribuição da instalação do Museu Municipal.

Artigo 2º - O referido convênio obedecerá às normas e condições estabelecidas na minuta em anexo que ficará fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de agosto de 1973

Palácio "Presidente Médici"

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 17/8/1973

Presidente da Câmara Municipal

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de SETEMBRO de 1973

Parecer N.º

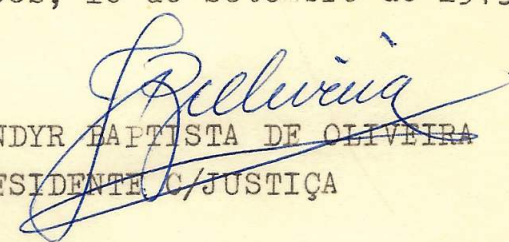
Visa o presente projeto a celebração de convênio entre o Executivo e a Mitra Diocesana local, a fim de que o Museu Municipal possa receber, por empréstimo, as peças sacras de nossa antiga Catedral, que uma vez demolida, está sendo reconstruída em estilo moderno, obedecendo as linhas arquitetônicas de nossa época e normas estabelecidas pelo Vaticano.

Quanto a legalidade da matéria, nada temos a opor, uma vez que ela partiu de quem de direito, ou seja, do Executivo, que assim agindo procura enriquecer o patrimônio histórico do nosso Museu Municipal.

Assim sendo, o presente projeto conta com o nosso endosso e aprovação, pois o seu mérito é de real valor para a salvaguarda das nossas tradições religiosas, sobejamente demonstradas pelo povo bragantino através dos tempos.

Este é o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1973.


JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C/JUSTIÇA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto - Lei nº 47/73

Nada a opor ao presente
Projeto, visto ser o mesmo legal.
Pela sua aprovação.

B. P. 10/9/73

Adm. S. Silva

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/73

O Projeto em tela é legal, pois vem em conformância
o Conselho Municipal.

Pela aprovação.

10-9-73

Amiz. A. Silva